



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM N° _____, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Tenho a satisfação de remeter à apreciação desta Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a prestação do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Marco/CE pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural da bacia do Acaraú e suas Associações filiadas e dá outras providências.

É válido esclarecer primeiramente que a maioria dos sistemas de água rurais executados pela Cagece, através do São José, é administrada pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR. Assim, é imperioso esclarecer que este projeto não colide com a lei municipal nº 25/2006, a qual autoriza a Cagece a realizar a exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município, uma vez que a circunscrição da prestação do serviço é na sede.

Desse modo, como a administração de referido serviço está sendo efetuada por uma organização não governamental composta por associações rurais (Sisar), surge a necessidade da autorização por este ente público, já que a titularidade do serviço lhe pertence.

O Sisar começou a ser implantado no Ceará em 1996, na Bacia do Acaraú e Coreaú. Atualmente, existem oito unidades do Sisar no Ceará (uma em cada bacia hidrográfica do Estado), totalizando 1.124 localidades atendidas e aproximadamente 435 mil pessoas beneficiadas com sistema de abastecimento de água gerenciadas pelos próprios moradores, conforme informações extraídas do site da Cagece.

O Programa beneficia pequenas comunidades e visa garantir, a longo prazo, o desenvolvimento e manutenção dos sistemas implantados pela Companhia de forma autossustentável. Cada um desses sistemas constitui uma Organização Não Governamental sem fins lucrativos, formada pelas associações comunitárias representando as populações atendidas, com a participação e orientação da Cagece.

Entre as atribuições dessas oito ONGs, está a prestação de assistência técnica, o controle da qualidade da água, o cálculo de tarifas, a emissão de contas e o repasse de informações para a Cagece. A estrutura organizacional do Sisar consta de um conselho de administração com 11 membros (6 das associações e 5 de órgãos governamentais) e um conselho fiscal com 6 membros



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

(todos representantes das comunidades), além de considerar a voz dos moradores em Assembleia Geral.

Um dos destaques do Sisar é o valor da conta paga, que é muito abaixo do valor normal cobrado por uma conta de água. Isso se deve, porque a comunidade divide as despesas como energia elétrica, salário do operador da estação de tratamento e manutenção do Sisar. Por sua vez, a Cagece ajuda também a sensibilizar e capacitar as comunidades, além de orientar a manutenção nos sistemas de tratamento e distribuição de água, mas são os próprios moradores que operam o sistema.

A rede Sisar é constituída desde maio de 2013 pela Cagece, sendo uma iniciativa do Governo do Estado e do Banco KFW para dar continuidade ao modelo do Sisar no estado do Ceará. Dessa forma, os oito Sisars existentes passarão a constituir uma Confederação de Associações. A Rede foi constituída para posterior transformação em Organização Social (OS), por aprovação do Governo do Estado.

Dessa forma, para fins de efetivação do fornecimento de água em localidades de pequeno porte, onde a administração deve ser feita pelo Sisar, conforme já mencionado, o Município, como titular do serviço público, necessita delegar referida prestação a esta Organização, por isso o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Frente à premente necessidade de oferecer à população local o serviço público essencial de água, requer-se a sua tramitação em regime de urgência.

Contando com a presteza e soberana apreciação e aprovação, reiteram-se votos da mais elevada estima e consideração.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE MARCO/CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA DO ACARAÚ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, “b”, da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º Inclui-se ao disposto no *caput* a autorização quanto à prestação de serviço público destinado à continuidade de sua exploração visando garantir:

I- a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais;

II – a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos usuários das localidades rurais.

§ 2º Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, devendo ser declarados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que a população atinge este perfil.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural de Acaraú-Coreaú – SISAR BAC, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Marco/CE.

§ 1º Com a autorização, o SISAR BAC ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 2º A prestação dos serviços será regulamentada pela entidade reguladora e disciplinada por plano de trabalho.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do município de Marco às associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o caput deste artigo:

- I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
- II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR.

Art. 4º Em caso de cancelamento da autorização, objeto desta Lei, todos os bens concedidos pelo Município e vinculados ao serviço público, deverão ser revertidos à municipalidade.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular, os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Marco e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do Município, os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 2 de junho de 2017



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal